



## ESTADO DE GOIÁS

### LEI Nº 21.053, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a garantia de informação ao idoso, acerca de seu direito de manter acompanhante no período em que estiver internado ou em observação, em hospitais no âmbito do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais da rede pública estadual e privada, no âmbito do Estado de Goiás, deverão afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito do idoso de ser acompanhado em caso de internação ou de observação.

Parágrafo único. O cartaz ou placa de que trata o *caput* deve conter a seguinte informação: “À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico, nos termos do art. 16 da Lei federal nº 10.741, de 2003”.

Art. 2º O descumprimento da obrigação de divulgação prevista nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei nº [16.140](#), de 2 de outubro de 2007, tratando-se de descumprimento pelas unidades de saúde estaduais; ou

II - tratando-se do descumprimento pelas unidades de saúde privadas:

a) advertência; ou

b) multa de:

1. R\$ 3.000,00 (três mil reais), na hipótese de reincidência; ou

2. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a partir da terceira infração.

§ 1º Os valores das multas previstas na alínea “b” do inciso II deste artigo serão revertidos em prol do Fundo Estadual de Saúde instituído pela Lei nº [17.797](#), de 19 de setembro de 2012.

§ 2º A pena de multa prevista neste artigo será graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 15/07/2021](#)